



LEI Nº 11.648, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Equipe Multidisciplinar na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Equipe Multidisciplinar na Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente, vinculada à Coordenadoria de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção biopsicossocial no âmbito das escolas.

Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar será instituída com a integração do Setor de Ações Complementares à Educação (SACE) e o Centro de Avaliação e Acompanhamento (CAA).

Art. 2º A Equipe Multidisciplinar tem como objetivo promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, a formação de profissionais e as orientações e intervenções junto a responsáveis legais, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As ações da Equipe Multidisciplinar deverão considerar as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e o projeto político pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 3º A Equipe Multidisciplinar será composta por:

- I -** Assistente Social;
- II -** Psicólogo;
- III -** Psicopedagogo;
- IV -** Fonoaudiólogo;
- V -** Terapeuta Ocupacional;
- VI -** Educador de Saúde Pública;
- VII -** outros especialistas, a critério da administração para atender às necessidades específicas.



§ 1º Os profissionais da Equipe Multidisciplinar terão sede na Secretaria Municipal de Educação e atuarão no atendimento às unidades escolares durante o período letivo.

§ 2º Os profissionais que compuserem a Equipe Multidisciplinar serão organizados por grupos de trabalho.

§ 3º Cada setor de escola contará com, no mínimo, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) psicopedagogo.

§ 4º Os profissionais fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, educador de saúde e outros especialistas integrarão a equipe multidisciplinar mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação em quantidade adequada à natureza e objetivo da ação realizada.

§ 5º A organização dos profissionais em grupos de trabalho para a atuação em cada setor de escolas será publicada por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Será possível a atuação de profissionais de forma paralela em mais de um setor de escolas.

Art. 4º Compete aos profissionais que compõem a Equipe Multidisciplinar:

- I -** zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- II -** oferecer subsídios para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III -** realizar ações para a garantia o acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV -** contribuir na elaboração do projeto político pedagógico das unidades escolares, com enfoque nas necessidades do desenvolvimento psicossocial dos estudantes;
- V -** realizar diagnóstico institucional, identificando o contexto socioeconômico e as particularidades do funcionamento de cada escola, para planejamento e implementação de ações;
- VI -** realizar intervenções e orientações aos estudantes, seus responsáveis legais e aos profissionais, de acordo com as necessidades específicas identificadas;
- VII -** realizar estudos de caso, a partir das queixas apresentadas pelos profissionais, elaborando as estratégias de prevenção, promoção e intervenção necessárias;
- VIII -** articular com os serviços suplementares/complementares e projetos de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação os casos identificados como necessários;
- IX -** articular parcerias e convênios junto aos órgãos competentes para encaminhamento de estudantes;
- X -** encaminhar para atendimento clínico os casos identificados como necessários, de acordo com o fluxo de acesso aos serviços de saúde e respeitando os princípios éticos de atuação;



- XI -** participar das ações intersetoriais realizadas entre as unidades escolares e os demais serviços que acompanham o estudante;
- XII -** monitorar os dados referentes aos estudantes encaminhados para cada serviço;
- XIII -** orientar os responsáveis legais quanto à participação no processo de escolarização com ênfase nos direitos e deveres do poder familiar;
- XIV -** articular ações junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público e integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XV -** realizar e participar de cursos de formação na área da educação com temas específicos.

§ 1º Os profissionais, para o desenvolvimento de suas atividades, deverão observar as competências e atribuições de cada cargo estabelecidas pelo Município e privativas de cada área técnica e as regulamentações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As funções específicas desses profissionais para a atuação na Equipe Multidisciplinar serão regulamentadas por decreto.

Art. 5º Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior, e, em conformidade com a demanda específica, a Equipe Multidisciplinar adotará os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos, de acordo com as orientações de cada conselho profissional:

- I -** observação do estudante, relações interpessoais, estrutura e dinâmica escolar;
- II -** elaboração de instrumentos de triagem para o encaminhamento das queixas escolares;
- III -** intervenções em grupos;
- IV -** aplicação de instrumentos e recursos técnicos;
- V -** realização de visita domiciliar;
- VI -** articulação com os diferentes contextos e instituições em que o estudante está inserido;
- VII -** identificação, análise, encaminhamento e acompanhamento do estudante para o seu desenvolvimento integral.

Art. 6º Os profissionais que atuam na Equipe Multidisciplinar terão direito a 05 (cinco) dias úteis de recesso a serem gozados dentro dos períodos de recesso previstos no calendário escolar.

Art. 7º Os profissionais que atuam na Equipe Multidisciplinar poderão se afastar para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, e comparecer a congressos, cursos e reuniões relacionadas com a sua atividade para o seu aperfeiçoamento profissional sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, desde que apresente solicitação e comprovação da participação, conforme regulamentação específica.



Parágrafo único. Ficará a critério da administração a concessão ou não do afastamento, sendo que a análise de sua possibilidade estará condicionada ao não prejuízo do funcionamento de seu setor de atividade.

Art. 8º As regulamentações complementares que se fizerem necessárias serão orientadas e estabelecidas por meio de atos normativos da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Prefeito Municipal.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.524/2006.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de julho de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal